



PREFEITURA MUNICIPAL

MOGI DAS CRUZES

COPIA

L.S.I. - N° 178

BRASILEIRAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, DE
MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,
SANCIONA A PROVÍNCIA, por Decreto da Com-
una Municipal e seguinte lei:

Artigo 1º - Veda a Prefeitura Municipal, por sua Contadaria, autorizada a abrir um crédito especial da importância de Cr\$..... 3.233,60 (treis mil duzentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento da devolução de Imposto Predial Urbano, cobrado indevidamente, no exercício de 1947, na sede do Distrito de Paz de Terras de Vasconcellos, aos contribuintes Felix Fazzuca, Mario Luiz Shoenwetter e Industria de Seda Brasileira Ltda..

Artigo 2º - A despesa mencionada no artigo anterior, será coberta com os recursos provenientes de operação de crédito, de acordo com a Lei 116, de 4 de Maio de 1.949.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 21 de Novembro de 1.949.

EZEQUIEL DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo - Seção de Expediente e Pessoal, e publicada na Portaria Municipal na mesma data supra.

ANTONIO P. DE OLIVEIRA,
Diretor do Departamento
Administrativo.